

**DECRETO 348/2013**

Dispõe sobre os procedimentos para a contratação de pessoal através de Processo Seletivo Simplificado (PSS), pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC) e dá outras providências

ANTONIO CANTELMO NETO, Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Municipal 4054, de 24 de abril de 2013

DECRETA

Artigo 1º - A contratação de pessoal através de PSS dependerá de autorização prévia e expressa do Chefe do Poder Executivo, através de Decreto Municipal autorizando a edição e publicação de Edital Convocatório, e terá início com a solicitação fundamentada do titular da SMEC, nos termos previstos nesta normativa.

Artigo 2º - A solicitação administrativa constituída na forma referida no artigo anterior será submetida à apreciação do Prefeito Municipal, através de ofício e devidamente instruída, com indicação clara e precisa dos seguintes elementos:

I – razões que determinaram a adoção do regime de contratação por tempo determinado e correspondente enquadramento nas hipóteses previstas na legislação municipal;

II – prazo da contratação, que poderá ser de até um ano, e prorrogável por igual período, conforme disposto na Lei Municipal n.º 4054/2013;

III – quantitativo total do pessoal necessário ao atendimento da necessidade demonstrada, indicando-se número de contratados por função e área;

IV – comprovação da existência de recursos orçamentários para atendimento da despesa estimada e dotação orçamentária com indicação das rubricas e conta correspondente à despesa projetada;

V – demonstrativo do impacto financeiro de contratação no prazo estipulado, a partir dos quantitativos indicados para contratação, projetando-se, ainda, a despesa anual, nela incluídos os adicionais previstos no artigo 12, da Lei Municipal 4054/2013.



VI - Caberá à SMEC manifestar-se sobre a possibilidade de suprimento da necessidade apontada mediante remanejamento interno, se for o caso.

Artigo 3º - Após a expedição do decreto autorizando a contratação temporária de servidores, a SMEC publicará o respectivo edital estabelecendo prazos e forma de inscrição, critérios de classificação e a forma de contratação, com vistas ao recrutamento dos candidatos através de PSS.

Parágrafo Único - Os procedimentos e critérios a serem observados no Processo Seletivo Simplificado constarão do Edital Convocatório e atenderão aos princípios e requisitos de publicidade, motivação, objetividade, imparcialidade e transparência.

Artigo 4º - A admissão dos candidatos aprovados dentro do número de vagas e convocados para preenchimento das funções indicadas será formalizada com a celebração de contrato individual por tempo determinado, após a publicação do respectivo Decreto Municipal de homologação do resultado final classificatório do PSS e de autorização de contratação, expedido pelo Prefeito Municipal.

Artigo 5º - Efetivada a contratação, a SMEC solicitará ao Departamento de Recursos Humanos a implantação dos pagamentos, a inclusão do contrato no Sistema de Pagamento, que se dará da seguinte forma:

I – a solicitação para implantação de pagamento deverá ser efetuada em, no máximo, 15 (quinze) dias após o início da data da vigência do contrato e deverá vir acompanhada da cópia do decreto onde se deu a autorização do Prefeito Municipal;

II – a SMEC providenciará validações automáticas quanto à regularidade dos contratados e comunicará ao DRH sobre o bloqueio de pagamento, quando for o caso;

III – será encerrado automaticamente qualquer pagamento ao final do último dia de vigência do contrato, cabendo à SMEC o controle do término dos contratos através de relatórios a serem enviados ao DRH com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

IV – no caso de rescisão do contrato, por iniciativa do contratante, antes do seu término, o DRH deverá calcular o saldo de pagamento a que o contratado tem direito e implantar o seu pagamento no sistema;

V – na hipótese de ocorrer autorização para prorrogação dos contratos, a SMEC deverá comunicar, no mesmo prazo do inciso III, ao DRH, para que o mesmo implante no sistema a nova data do término do contrato;

VI – o DRH desenvolverá dispositivos para acompanhamento e controle da inserção do número de pagamentos com o quantitativo efetivamente autorizado.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Artigo 6º - É vedada a prática de atos que impliquem em desempenho de atribuições diversas das inerentes à função para cujo exercício se deu a contratação temporária, caracterizando seu desvirtuamento.

Artigo 7º - Os pedidos de prorrogação de contratos, no prazo estabelecido na Lei 4054/2013, dependem de autorização do Chefe do Poder Executivo, e o procedimento administrativo será idêntico ao estabelecido no artigo 5º, sendo formalizada e comunicada ao Departamento de Recursos Humanos no prazo do inciso V, do mesmo artigo.

Parágrafo Único - A inobservância do acima estabelecido importará na rescisão automática do contrato, prejudicando eventuais prorrogações.

Artigo 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, em 13 de junho de 2013.

SAUDI MENSOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

ANTONIO CANTELMO NETO
PREFEITO MUNICIPAL